



PROCESSO	638476/2018
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

DELIBERAÇÃO Nº 070/2018 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 07 de novembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o cumprimento da Resolução CAU/BR n.º 22, de 4 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências”;

Trata, o presente processo, de auto de infração em desfavor da empresa [REDACTED], por ausência de registro no CAU;

Considerando que não foi localizado registro da empresa no SICCAU, foi lavrada, no dia 10 de novembro de 2015, a Notificação Preventiva n.º 1000026765/2015;

Considerando que a empresa não regularizou sua situação junto a este Conselho no prazo estabelecido pela Resolução n.º 22 do CAU/BR, foi lavrado o Auto de Infração n.º 1000026765/2015;

Considerando que a situação da empresa não foi regularizada até a presente data;

Considerando art. 35 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, que estabelece que:

As infrações ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo nos termos definidos nesta Resolução serão punidas com multas, respeitadas os seguintes limites:

X – Pessoa jurídica sem registro no CAU exercendo atividade privativa de arquitetos e urbanistas;

Infrator: pessoa jurídica;

Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade;

Considerando o relato e voto da conselheira relatora Mônica Andréa Blanco: “Pela aplicação e cobrança da respectiva multa”.

DELIBEROU:

Por aprovar o relato e voto da conselheira relatora pela aplicação de multa nos termos do auto de infração n.º 1000026765/2015;

Com 5 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 07 de novembro de 2018.

Antônio Menezes Júnior
Coordenador



CAU/DF

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

Mônica Andréa Blanco
Coordenadora adjunta

Paulo Cavalcanti de Albuquerque
Membro em titularidade

João Eduardo Martins Dantas
Membro em titularidade

Giuliana de Freitas
Membro em titularidade

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]